



# *Câmara Municipal de Caçapava*

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

## AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 165/2025

Autor: Vereador Jefferson Henrique Tavares de Sousa

*Dispõe sobre a criação do Programa “Tenda Lilás” contra o abuso, assédio e importunação sexual em eventos realizados em espaços públicos, no âmbito do Município de Caçapava.*

**Art.1º** Fica criado o programa "Tenda Lilás" destinado à prevenção de abuso sexual, assédio sexual e importunação sexual, ocorridos durante a realização de eventos no âmbito do Município de Caçapava.

**Art. 2º** Fica autorizado o Poder Executivo a instituir e executar o Programa de que trata esta Lei, o qual consiste na instalação de “Tenda Lilás” em eventos culturais, festivos e de lazer de grande porte, realizados em logradouros públicos, destinado à promoção de ações de prevenção ao abuso sexual, ao assédio sexual e à importunação sexual praticados no âmbito dos eventos, bem como à garantia do acolhimento, da orientação e do atendimento às vítimas dessas formas de violência.

**Art.3º** Fica assegurado a toda pessoa, independentemente de gênero, etnia, orientação sexual, idade e classe, o atendimento na "Tenda Lilás".

**Art.4º** Para os fins desta Lei consideram-se "Tenda Lilás" os espaços e estruturas reservados, dentro da área delimitada para evento cultural, festivo ou de lazer, de grande porte, realizado em logradouro público, para a distribuição de materiais informativos voltados à prevenção do abuso sexual, assédio sexual e importunação sexual, por meio da difusão de informações sobre a importância do consentimento explícito antes de qualquer interação sexual, assim como o atendimento às vítimas dessas violências.

**Art. 5º** A “Tenda Lilás” deverá possuir estrutura física e funcional, fornecida pelo Poder Público, que contemplem, no mínimo:

**I** - disponibilização de materiais informativos sobre a prevenção da violência sexual, com a finalidade de alertar a sociedade sobre a importância do consentimento evidente antes de toda e qualquer interação sexual;





# *Câmara Municipal de Caçapava*

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

**II** - disponibilização de responsável qualificado para a realização de acolhimento, orientação e acompanhamento da vítima, caso esta queira, para a realização de denúncia das agressões às autoridades competentes;

**III** - auxílio à vítima para a localização de amigos e familiares;

**IV** - disponibilização à vítima de registros, se houver, de imagens para identificação e localização do agente violador.

**Art.6º** As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art.7º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA**, 22 de abril de 2026.

Adilson Henrique França  
**Presidente**

Pablo de Oliveira Fernandes  
**Vice-Presidente**

Franciane dos Santos Miranda  
**1ª Secretária**

Jefferson Henrique Tavares de Sousa  
**2º Secretário**

